

**Lei nº 446, 26 de Novembro de 2008.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, O DIA 12 DE DEZEMBRO COMO SENDO O “DIA DO EVANGÉLICO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Serra Negra do Norte/RN, o dia 12 de dezembro de cada ano, como sendo o “**DIA DO EVANGÉLICO**”.

**Parágrafo Único** – ~~As comemorações, festividades, cultos, atos proféticos, gincanas, concentrações e solenidades afins, que sejam inerentes à atividade religiosa, poderão ser realizados na data instituída por esta Lei, em cujo dia fica a critério do Município, estabelecer ponto facultativo.~~

**Parágrafo Único** – As comemorações, festividades, cultos, atos proféticos, gincanas, concentrações e solenidades afins, que sejam inerentes à atividade religiosa, poderão ser realizados na data instituída por esta Lei, a qual será feriado municipal. (*Nova Redação – Lei nº 671/2017, de 23 de fevereiro de 2017*)

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos próprios para arcar com os custos necessários às atividades comemorativas a serem realizadas no dia do Evangélico, respeitando as previsões orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de Novembro de 2008.

**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
**Prefeito Municipal**